



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.489 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

DECLARA como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de interesse social, e **APROVA** a execução do Programa Municipal de Habitação no **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II** e dá outras providências.....

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social, a área de terra medindo **16.764,50 m²** (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), registrado na matrícula nº 10.920, situada neste município, de propriedade do Município de Não-Me-Toque, fazendo frente para o lado par da Rua Pastor Theophil Dietschi, esquina com o lado par da Rua Mario Quintana; frente para o lado par da Rua Mario Quintana, esquina com o lado par da Rua Machado de Assis; frente para o lado par da Rua Machado de Assis, esquina com o lado impar da Rua Cecília Meireles, sem benfeitorias, confrontando-se: **Norte**, com a Rua Pastor Theophil Dietschi; **Sul**, com a Rua Machado de Assis; **Leste**, com a Rua Mario Quintana; **Oeste**, com a Rua Cecília Meireles e parte com Área Rural.

Art. 2º. A área descrita no Art. 1º será destinada à implantação do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II**.

Art. 3º. Serão desconsiderados os índices de Taxa de Ocupação e os Afastamentos frontais, laterais e de fundos previstos na Lei Municipal nº 910/84, de 11 de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II

Art. 4º. Fica aprovada a execução do Programa Municipal de Habitação, composto do Loteamento do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 022/2014, de 03 de fevereiro de 2014, situado nesta cidade de Não-Me-Toque, com uma área de 16.764,50 m² (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Município de Não-Me-Toque - RS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 10.920, Lº2.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 5º. O Programa Municipal de Habitação aprovado pela presente Lei, destina-se a atender famílias residentes no Município, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Habitacional de Interesse Social do Município.

Art. 6º. As inscrições dos interessados no Programa Habitacional do Município, bem como a seleção e a classificação dos candidatos serão processadas da forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.601/09.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos públicos (lotes) do Loteamento do Núcleo Habitacional Alfredo Alzírrio Roos II para os beneficiários habilitados selecionados de acordo com o art. 6º desta Lei, e habilitados perante a Instituição Financeira.

§ 1º. O valor individual do lote será de R\$ 1.000,00, conforme demonstrado abaixo.

Nº DA QUADRA	LOTES E ÁREA	VALOR DOS TERRENOS PÚBLICOS
Quadra 380	316 = 250 m ² 302 = 250 m ² 293 = 250 m ² 283 = 250 m ² 273 = 250 m ² 263 = 250 m ² 253 = 262,50 m ² 243 = 282,58 m ² 233 = 330 m ² 193 = 250,58 m ² 157 = 254,01 m ² 147 = 261,02 m ² 137 = 250 m ² 127 = 250 m ² 117 = 250 m ² 107 = 250 m ² 97 = 250 m ² 87 = 250 m ²	R\$ 1.000,00
Quadra 381	49 = 271,72 m ² 60 = 296,76 m ²	

§ 2º. A receita proveniente da alienação dos terrenos públicos será destinada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Programas Habitacionais do Município.

Art. 8º. O Programa Municipal de que trata esta Lei será executado através da seleção pública de empresa especializada no ramo da construção civil para futura contratação junto à Instituição Financeira e beneficiários visando a elaboração e execução de projetos de Engenharia de 20 unidades habitacionais e infraestrutura urbana.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. Considera-se infraestrutura urbana: terraplenagem, pavimentação com paralelepípedo regular, meio-fio, rampa de acessibilidade, sinalização horizontal, placas, calçada com bloco de concreto, canalização pluvial, lixeiras, arborização e academia ao ar livre.

§ 2º. Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade Imóvel na Planta, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.473, de 23 de setembro de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 28 DE OUTUBRO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento